LEI N.º 389/2002

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a Rede Municipal de Ensino – REME, composta pelas seguintes Escolas e Centros de Educação Infantil:

- I. Escola Municipal Ataide Sampaio
- II. Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo
- III. Escola Municipal João Batista Pacheco
- IV. Escola Municipal José Gonçalves da Silva
- V. Escola Municipal Marechal Rondon
- VI. Centro de Educação Infantil Ataide Sampaio
- VII. Centro de Educação Infantil Bodoquena
- VIII. Centro de Educação Infantil José Gonçalves da Silva
- IX. Centro de Educação Infantil Marechal Rondon
- X. Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias Pina

Parágrafo Único – As escolas de que trata este artigo, serão regidas de acordo com seus respectivos Regimento Interno.

Artigo 2º - A Rede Municipal de Ensino terá como órgão central a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes à qual ficará vinculada todas as escolas elencadas no Artigo 1º, bem como aquelas que vierem a ser criadas dentro da Rede.

Artigo 3º - As escolas que vierem a ser criadas após a publicação desta Lei se integrarão automaticamente à Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é órgão próprio da Rede Municipal de Ensino – REME, para planejar, coordenar, executar,

Av. 13 de Maio, 305 - CEP.: 79390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 268-1383

PROGRESSO, SOCIAL E TURISMO



supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da Educação básica.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 11 de dezembro de 2002.

Dr. Ramão Francisco Anis Martins